DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 253/2023.

"Concede REVISÃO GERAL ANUAL na forma do Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal, ao Subsídio dos Agentes Políticos e Servidores do Poder Legislativo, e dá outras providências".

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso III da Lei Orgânica do Município; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 02/2023, autógrafo nº 05/2023, aprovado em 24 de Abril de 2023 e **ELE** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A revisão geral anual dos subsídios dos vereadores e dos vencimentos dos servidores, determinada pelo artigo 37, inciso X, da Carta Magna e ratificada pelo artigo 42, parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal, dar-se-á no mês de abril do corrente ano, nos termos da legislação.
§1º- A variação a ser considerada abrangerá o índice do INPC acumulado entre o período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022 a março de 2023 no importe de 4,36%.
§2º- Fica concedido como ganho real a diferença de percentual de 1,57% aos subsídios dos vereadores e aos vencimentos dos servidores.
Artigo 2º - Fica autorizado a alteração do auxílio alimentação de R$ 400,00 (Quatrocentos reais) para R$ 500,00 (Quinhentos reais) aos servidores, observado o constante na Lei nº 925/2022.
Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria, consignadas no orçamento vigente.
Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Município de Canitar, 05 de Maio de 2023.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.